



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 1 – SEÇÃO 1.2.2
 Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, 2º andar, Rua 7, Sala 2-463/464
 CEP 01133-020 – Bom Retiro - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2127-9603 – E-mail: dipo1@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h30min

CERTIDÃO EM BREVE RELATÓRIO

MARCIA VIRGINIA MURBACH COUTO, Escrivão Judicial I do DIPO 1.2, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da pessoa interessada, que pesquisando dados no sistema informatizado, dele verificou constar a distribuição de um(a) **Inquérito Policial**, em que figura como Averiguado **FERNANDO HADDAD**,

Número: **1527445-31.2021.8.26.0050 - DIPO 4 - Seção 4.2.2**

Data da Distribuição: **17/09/2021**

Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Portaria - 2225725/2021 - 04º DEL.CRIME C/FAZENDA, 14171158 - 04º DEL.CRIME C/FAZENDA, 2225725 - 04º DEL.CRIME C/FAZENDA**

Data do Delito: **31/12/2013**

Delito: **Inquérito Policial - Corrupção passiva**

Situação processual: **Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 14/01/2022 17:02:52 - Vistos. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado(a) para apurar circunstâncias que representariam fato ilícito. 2. ACOLHO a manifestação do Ministério Público como razão de decidir e, com efeito, DETERMINO o arquivamento do inquérito policial, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, em caso de superveniência de novas provas (STF, Súmula 524). NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 24 de julho de 2026.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**